PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação nº 076/2018/SLC

Curitiba, 28 de setembro de 2018.

Assunto: análise de impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 65/2018.

1. Cuida-se, nesta oportunidade, da análise dos argumentos da impugnação apresentada pela empresa VALID SOLUÇÕES S.A. aos termos do edital do pregão eletrônico nº 65/2018, destinado à contratação de aquisição de solução integrada de gestão de patrimônio mobiliário com base na tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification).

2. De plano se registre que, a teor do contido no art. 18 do Decreto nº 5.450/05, bem como no subitem 21.1 do edital, a peça impugnatória é tempestiva.

3. Insurge-se a VALID SOLUÇÕES quanto ao disposto nos subitens 12.3.6.1 (exigência de "sensibilidade de -84cBm") e 12.3.6.2 (exigência de "8,5dB" e "ângulo de 70º x 70º") do Termo de Referênica (Anexo I) do edital, os quais, segundo o licitante, impõe limitação à participação de concorrentes do mesmo produto com consequente perda da competitividade no certame.

4. A Divisão de Material e Patrimônio, após análise dos itens impugnados, assim se manifestou:

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao questionamento da empresa Valid Soluções S/A, informa-se que para os itens:

12.3.6.1 - onde se lê -84dBm, ***poderão ser aceitas*** *propostas dos licitantes que contenham as especificações entre -65dBm e - 90 dBm;*

12.3.6.2 - onde se lê 8,5dB e ângulo de 70º x 70º, ***poderão ser aceitas*** *propostas dos licitantes que contenham especificações entre 7,5 a 10 dB e ângulo de 60º x 70º.*

5. Desta forma, considerando que as alterações propostas levam à ampliação da competitividade, **julgo procedentes os pedidos formulados** pela empresa VALID SOLUÇÕES S.A. O edital do Pregão 65/2018 deverá ser alterado e, em atendimento ao que determina o art. 20 do Decreto nº 5.450/2005, republicado reabrindo-se o prazo para formulação das propostas**.**

Paulo Gerva
Pregoeiro